



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE RONDINHA - CEP: 99.590-000
Avenida Sarandi, n.º 935, Sala 2 - Fone: (54) 3365-1252
Milena Munero Predebon - Registradora Designada



CERTIDÃO

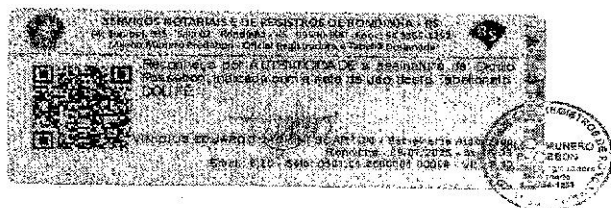
CERTIFICO, a pedido da parte interessada que, revendo nesta Serventia, o Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Rondinha, RS, encontra-se a Averbação de Alteração Estatutária no Registro N.º 1, do Livro A-1 em data 23 de novembro de 2001, cujo teor é o seguinte: - - - - -

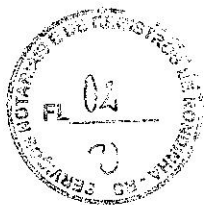
"AVERBAÇÃO no Registro n.º 1 do Livro A-1, de 23/11/2001. Averbada a Alteração Estatutária da **SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE PE. EUGENIO MEDICHESCHI**. Protocolado no dia 09 de julho de 2025, sob n.º 4592, à folha 97, no Livro 2, com o seguinte teor: - - - - -

Ata n.º 01/2025

Aos 4 dias do mês de junho de dois mil e vinte cinco, às dezenove horas, nas dependências do hospital, realizou-se Assembleia Extraordinária. O Sr. presidente Danilo Possebon solicitou que a secretária lê-se o edital: O presidente da Sociedade Hospitalar Beneficente Padre Eugênio Medicheschi, com sede na Estrada Geral Cachoeira Branca, Km 1, Rondinha-RS, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 16 e 26, letra A do Estatuto Social, convoca os associados para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada nas dependências do Hospital (sala de espera do ambulatório), localizado na Estrada Geral Cachoeira Branca Km1, Rondinha-RS, no dia 04 de junho, com início às 18:30min em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação às 19 horas, com qualquer número de associados, com a seguinte ordem do dia: 1º. Aprovação do novo estatuto conforme exigência da Lei complementar 187/2021, do Decreto 11.791/2023, que trata sobre Entidades Beneficentes de Assistência Social certificadas; 2º. Assuntos gerais. Com a palavra o presidente Danilo Possebon esclareceu que a aprovação se faz necessária devido adequação à lei complementar 187/2021 que trata sobre a certificação Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), esclarece ainda que o novo estatuto apresentado foi elaborado por uma equipe jurídica de acordo com as exigências e requisitos da nova lei. Isto garante que o estatuto esteja em conformidade com as normas legais vigentes. O presidente convidou a secretária Karla De Gasperin para ler um novo estatuto em voz alta. Após a leitura, os presentes tiveram a oportunidade de esclarecer as dúvidas e discutir o conteúdo do documento. Em seguida, foi realizada a votação, e o novo estatuto foi aprovado por unanimidade pelos presentes na assembleia. O presidente agradeceu a presença de todos e nada mais a constar lavrou-se presente ata. Karla De Gasperin, Danilo Possebon, Gilberto Luis Guillard, Luciano Alexandre Tonin, Jairo Antônio Zorzi, Idemar Frizzo, Ilceu Antonio Longhi, Leoni Luis Stivanin, Camila Longhi Dalmas, Clóvis Paulo Michelin, Clair Luis Menin, Adriane Maria Stivanin, Eugenio Poletti, Décio Signor, Denise Maria Signor Carlesso, Jonas André Rinaldi, Rogério Antônio Tedesco, Mauro Antônio Gobbi, Paulo Dalmas, Elton José De Costa, Valdemir Orlandi, Adir Stivanin, Amarildo Luis Pitol, Vicente Sartoretto.

Danilo Possebon
Presidente





ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE PADRE EUGÊNIO MEDICHESCHI

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A Sociedade Hospitalar Beneficente Padre Eugênio Medicheschi, fundada em 23 de Setembro de 1974, é uma Associação civil sem fins lucrativos com tempo de duração Indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto. Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações e parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 2º - A Sociedade Hospitalar Beneficente Padre Eugênio Medicheschi tem sede no município de Rondônia, no Estado do Rio Grande do Sul, estando situada na Estrada Geral Cachoeira Branca, Km 0', inscrita no CNPJ nº 88.585.313/0001-57 e registrada sob o número 116 no livro A1, pag. 75 na data de 23/09/1974, no Cartório de Registro Públicos do Município de Sarandá/RS.

Art. 3º - A Associação tem por finalidades:

- a) Manter e administrar o Hospital Padre Eugênio, bem como, outros estabelecimentos afins que venha a criar ou receber, efetuando os melhoramentos necessários;
- b) Prestar assistência médico-hospitalar, inclusive em urgências e emergências, aos enfermos reconhecidamente carentes de recursos financeiros e indigentes; aos enfermos que possam pagar diárias e taxas fixadas pela Administração ou estabelecidas em convênios; aos enfermos beneficiários de operadoras de seguro ou planos de saúde regularmente contratados com a instituição; aos enfermos cujo tratamento seja custeado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ou entidade da Administração Pública que o substitua, mediante convênio ou contrato;

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, sexo, credos políticos ou religiosos.

§ 2º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§ 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE RONDINHA - CEP: 99.590-000
Avenida Sarandi, n.º 935, Sala 2 - Fone: (54) 3365-1252
Milena Munero Predebon - Registradora Designada



CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A Associação é constituída por número ilimitado de Associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas. Os membros da Associação são denominados neste Estatuto como "Associados".

Art. 5º - O quadro social da Associação compreenderá as seguintes categorias de associados:

- a) Beneméritos: são aqueles que contribuírem com a quantia igual ou superior a R\$ 727,27 (setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) no ato de sua associação;
- b) Beneficentes: são aqueles que contribuírem com a quantia igual ou superior a R\$ 545,45 (quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) no ato de sua associação;
- c) Fundadores: são aqueles que contribuírem com a quantia igual ou superior a R\$ 363,63 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) no ato de sua associação;

§ 1º - Podem ser admitidos como associados, pessoas físicas as quais devem atender às determinações estatutárias e regimentais da instituição.

§ 2º - Os civilmente incapazes não serão admitidos como associados.

§ 3º - A admissão de um novo associado deve ser através de requerimento por escrito do interessado conduzido à Diretoria Executiva;

§ 4º - A aceitação de um candidato como associado será decidida pela Diretoria Executiva, que tomará suas decisões levando em consideração os interesses da associação. Caso um proponente não seja aceito, a Diretoria deverá comunicar por escrito a decisão.

§ 5º - Qualquer associado poderá indicar a admissão de novos associados;

§ 6º - No ato da admissão ao associado o mesmo deverá assinar um termo de compromisso, que deverá ser cumprido sob pena de exclusão da associação caso não o cumpra;

§ 7º - As anotações de registro de todos os associados serão organizadas e preservadas em um livro específico.

Art. 8º - São direitos dos associados aqueles com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votados para os cargos eletivos da Associação;
- II. Tomar parte nas Assembleias gerais;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- V. Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando sua solicitação junto à Secretária, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo Único - São excluídos do direito de votar e ser votados os associados que mantiverem relação de emprego com a Associação.



Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) Fazer o que estiver do alcance, para engrandecimento da Associação;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c) Cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Associação;
- d) Aceitar os cargos ou comissões de trabalho e de estudo, de que tenha sido investido;
- e) Comparecer às assembleias gerais, nelas tomando parte ativa, e acatando suas decisões;
- f) Acatar as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 8º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos débitos de qualquer origem ou natureza, inclusive tributários e previdenciários e pelos encargos sociais da Associação, exceto na hipótese de ocorrência comprovada de dolo, fraude ou simulação.

Art. 9º - Nenhum dirigente eventualmente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, associados, dirigentes, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da entidade.

Art. 10 - São passíveis de exclusão, os associados que:

- a) Não cumprirem com suas obrigações sociais;
- b) Infringirem os deveres dos associados determinados neste Estatuto;
- c) Desabonarem a associação e ou a administração mediante sua conduta ou atitudes;
- d) Possuírem condenação criminal;
- e) Agirem de forma contrária aos interesses e finalidades da Associação;
- f) Praticar qualquer ato que redunde em prejuízo para a Associação;
- g) Praticar, em serviço de seu cargo, desacato à Diretoria o Conselho Fiscal da Associação ou a qualquer de seus membros;
- h) Negar-se a prestar contas, quando em desempenho de função ou caso sujeito a esta obrigação.

§ 1º - Caberá à Diretoria deliberar sobre a exclusão do associado, devendo este ser ciente da decisão por escrito da decisão.

§ 2º - Em qualquer caso de exclusão, o associado deverá ser notificado, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para tomar conhecimento do processo e, se assim o entender, apresentar defesa, dirigida à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

§ 3º - A Diretoria poderá de imediato, determinar a suspensão do associado até a Assembleia que decidirá sobre a exclusão.

§ 4º - A Assembleia deliberará sobre a exclusão, em votação, por maioria simples dos votos, informando ao associado excluído a decisão, por escrito.



CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

SEÇÃO I
Dos Órgãos da Estrutura Organizativa

Art. 11 - São órgãos superiores e de administração da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros dos órgãos acima referidos exercerão suas funções e mandatos sem qualquer tipo de remuneração, salários, gratificações, bem como quaisquer vantagens (diretas ou indiretas) por seus serviços.

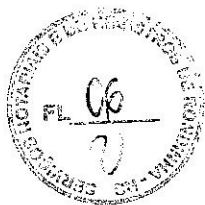
§ 2º - A Assembleia Geral poderá vir a autorizar remuneração do dirigente estatutário, desde que, comprovadamente, o mesmo realize gestão executiva na Administração da Associação; que o valor da referida remuneração não ultrapasse o limite legal estabelecido com base na remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal; e desde que obedecer aos demais limites e condições previstos na legislação em vigor, sobretudo a relacionada à Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

SEÇÃO II
Da Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e constituir-se-á de todas as associadas, presentes nas reuniões da Assembleia, em gozo de seus direitos.

Art. 13 - À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como destituí-los;
- b) Reformar o Estatuto por proposição da Diretoria;
- c) Deliberar sobre a dissolução/extinção ou liquidação da Associação;
- d) Deliberar sobre a criação de obras e/ou serviços dentro das finalidades da Associação;
- e) Autorizar a alienação e oneração de imóveis da Associação, decidindo sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou penhorar bens patrimoniais;
- f) Aprovar as contas, apuração, anualmente, o relatório e o balanço da Associação apresentados pela Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre a aprovação desses documentos;
- g) Deliberar sobre a exclusão dos associados do quadro social na forma deste Estatuto;



- b) Deliberar sobre eventual remuneração do dirigente estatutário nos termos deste Estatuto e em observância aos limites e regras constantes na legislação em vigor, sobretudo a relacionada à Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS;

- j) Aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Requerimento apresentado por 20 (vinte) dos Associados torna obrigatório a convocação da Assembleia Geral.

Art. 14 - As decisões tomadas pela Assembleia Geral valem quando aprovadas por simples maioria dos associados presentes, com direito a voto, para as questões regimentais internas.

- § 1º - Para as deliberações relativas à destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal (e seus suplentes) é exigida a voto concorde da maioria absoluta dos Associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos Associados.

§ 2º - No que se refere às regras relativas ao quórum e número de votos exigidos para a reforma do Estatuto, estas estão descritas no Capítulo V deste Estatuto.

Art. 15 - A cada 2 (dois) anos a Assembleia Geral Ordinária elegerá e empossará os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á sob a condução do Presidente da Diretoria Executiva:

- Ordinariamente, uma vez por ano, até o último dia útil de julho, para apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- Extraordinariamente, sempre que regularmente convocada.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias da Assembleia Geral obedecerão aos editais de convocação e a pauta do dia conforme publicado na forma prevista neste Estatuto.

Art. 17 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que assuntos relevantes exigirem, podendo ser convocadas:

- Por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva;
- Por iniciativa de um membro do Conselho Fiscal;
- A requerimento de 20 (vinte) dos associados queles com as obrigações sociais e com direito a voto.

Art. 18 - O comparecimento dos associados às Assembleias Gerais comprova-se pelas suas assinaturas no livro de presenças.



SUBSEÇÃO II

Das Reuniões da Assembleia Geral

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em gozo de seus direitos, não havendo quórum, instalar-se-á em segunda convocação, com a presença de pelo menos 20 (vinte) dos associados.

§ 1º - As convocações previstas neste artigo terão intervalo de 30 (trinta) minutos uma da outra na mesma data.

§ 2º - As Assembleias somente se realizarão com o quórum definido neste artigo.

Art. 20 - A Assembleia Geral será convocada por edital publicado na imprensa local ou regional e afixado em local público com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data de sua realização, devendo constar a data e o local, bem como horário e ordem do dia.

Parágrafo Único - Para todas as reuniões das Assembleias Gerais, sejam as ordinárias ou extraordinárias, será elaborada uma ata em um livro específico para esse fim.

SUBSEÇÃO III

Das Reuniões da Assembleia Geral para Eleição dos Cargos da Estrutura Organizativa

Art. 21 - As eleições far-se-ão nas Assembleias Gerais por voto direto dos associados com direito a voto, salvo manifestação proposta para que seja feita por aclamação, quando tiver apenas uma chapa inscrita.

Parágrafo Único - O voto não poderá ser exercido por procuroação.

Art. 22 - Nos casos de renúncia parcial ou coletiva, as vagas verificadas na Diretoria Executiva no ou Conselho Fiscal serão preenchidas através de nomeação interina até a próxima Assembleia Geral para a efetiva eleição.

Art. 23 - Será obedecido o seguinte processo para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal:

- I. Até dez (10) dias antes da data marcada para a eleição, as chapas contendo os nomes dos candidatos, em número igual ao de cargos a serem preenchidos, deverão ser registradas junto à Diretoria. Os nomes dos candidatos não poderão constar em mais de uma chapa;
- II. As chapas registradas deverão ser numeradas sequencialmente a partir do número 01, obedecendo a ordem de registro;
- III. Na data e hora designadas para a eleição, e após a verificação da existência de quórum, o Presidente da Diretoria Executiva, que presidirá a sessão, a declarará aberta;



- IV. Se houver apenas uma chapa inscrita, qualquer associado votante poderá solicitar que a eleição seja realizada por aclamação;
- V. Após a apuração dos votos, serão proclamados eleitos os integrantes da chapa que obtiver a maioria de votos. Em caso de empate, o presidente caberá o voto de desempate.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Art. 24 - A Associação terá como órgão administrativo a Diretoria Executiva composta por 7 (sete) membros eleitos na Assembleia Geral para os cargos:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro;

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição.

§ 2º - A Diretoria Executiva será o órgão máximo responsável pela administração da associação.

§ 3º - A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente para discutir os assuntos de sua competência;

§ 4º - Para todas as reuniões da Diretoria Executiva será elaborada ata em livro específico para este fim.

Art. 25 - O cargo de Presidente não poderá ser ocupado por indivíduos que exerçam cargos ou mandatos públicos eletivos enquanto essa condição estiver em vigor.

Parágrafo Único - Para fins de certificação da Instituição como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), o membro eleito pela Assembleia Geral para o cargo de Presidente da Associação, que exerça funções executivas, se equipara à figura do dirigente estatutário na forma da lei.

Art. 26 - A Diretoria Executiva compete:

- a) Executar e assegurar a implementação dos estatutos e regulamentos da Associação;
- b) Tomar todas as medidas necessárias para alcançar os objetivos da Associação;
- c) Apresentar balanços contábeis mensais e a prestação de contas anual;
- d) Criar os cargos necessários e preenchê-los conforme conveniente;
- e) Aprovar as despesas ordinárias e extraordinárias;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE RONDINHA - CEP: 99.590-000
Avenida Sarandi, n.º 935, Sala 2 - Fone: (54) 3365-1252
Milena Munero Predebon - Registradora Designada



- f) Resolver todos os casos omissos deste estatuto, submetendo-os à homologação da Assembleia Geral;
- g) Empossar a diretoria eleita.

Art. 27- Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais bem como as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Preparar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- d) Nomear os servidores para os diferentes cargos e serviços da Associação, bem como prover os cargos e as funções administrativas;
- e) Receber, propor, assinar cheques, movimentar contas bancárias, juntamente com o 1º Tesoureiro e/ou Vice-Presidente e representar a Associação perante as instituições financeiras;
- f) Assinar, com o 1º Tesoureiro, os balanços mensais e balanço anual;
- g) Assinar as correspondências, juntamente com o 1º Secretário;
- h) Transmitir ao Vice-Presidente os seus poderes quando impedido de exercer, por mais de 20 dias, suas atribuições, que serão exercidas no todo pelo substituto, observadas as regras de vacância previstas nestes Estatuto;
- i) Constituir procuradores para a representação da Associação, para fins específicos e por prazo determinado, bem como destituí-los;
- j) Zelar pelos interesses da Associação;
- k) Resolver todos os assuntos urgentes e inadiáveis, que não possam aguardar a reunião do órgão competente, a cujo referendado os submeterá;
- l) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- m) Assinar contratos em geral, convênios, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, parcerias, termo de compromissos e termos de responsabilidade, dentre outros instrumentos afins, com o referendo da Assembleia Geral.

Art. 28 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância do cargo de Presidente, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 29 - Ao 1º Secretário compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços da secretaria da Associação;



- b) Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva em conjunto com o Presidente, redigindo as atas;
- c) Assinar as correspondências conjuntamente com o Presidente;
- d) Fornecer mensalmente ao 1º Tesoureiro a relação dos associados admitidos, excluídos e demitidos;
- e) Realizar todos os serviços de rotina ordenados pelo Presidente.

Art. 30 - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário, auxiliando-o no que for solicitado;
- c) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 31 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade da Associação;
- b) Apresentar os balanços mensais e o balanço anual, bem como relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- c) Receber, pagar e movimentar conta bancária, juntamente com o Presidente, assinando com este todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- d) Arrecadar as mensalidades e outras rendas da Associação, recebendo toda e qualquer importância, sem discriminação, devida à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- e) Fornecer periodicamente ao Presidente a relação dos associados em atraso com suas obrigações;
- f) Escriturar e ter sob sua guarda os livros de movimento de caixa, conservando sob sua responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- g) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- h) Apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal;
- i) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 32 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro, auxiliando-o no que for solicitado;
- c) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 33 - Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, exceto na hipótese de ocorrência comprovada de dolo, fraude ou simulação.



SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal constitui-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, podendo haver reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente tantas vezes quantas necessárias para cumprimento de suas atribuições, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 35 - Ao Conselho Fiscal compete:

- Examinar e visar os balancetes e o balanço da Associação;
- Revisar, ao final de cada trimestre, a contabilidade da Associação e a documentação pertinente, identificando possíveis irregularidades;
- Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva sempre que for convocado;
- Emitir parecer conclusivo sobre o balanço ao final de cada exercício;
- Convocar extraordinariamente, a Assembleia Geral, quando julgar necessário;
- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Art. 36 - O Conselho Fiscal tem acesso a todos os livros e documentos de caixa e contabilidade, ou outros que requisitar, cabendo-lhe examinar os balancetes que foram levantados e os balanços anuais, visando-os ou emitindo parecer para decisão superior.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 37 - O Patrimônio da Associação compõe-se:

- De heranças, legados e doações de qualquer natureza;
- Os terrenos e edificações destinados ao uso da Associação estão devidamente escriturados e registrados no Registro de Imóveis do Município em nome da própria Associação;
- Outras Rendas que venha a ter;
- Dos móveis, utensílios, objetos, máquinas, equipamentos e bens semelhantes que já possui, utilizados pelo hospital, que estejam, ou não, em uso;
- De apólices, ações, títulos da dívida pública ou quaisquer outros valores mobiliários;
- Todos os veículos registrados em nome da Associação.

Parágrafo Único - Os bens patrimoniais, de qualquer natureza, figurarão, obrigatoriamente, em registro próprio sujeito ao controle e fiscalização dos órgãos dirigentes da Associação.



Art. 38 - Os bens imóveis incorporados ao Patrimônio da Associação não podem ser vendidos, permutados, hipotecados ou dados em caução ou garantia sem prévia autorização de Assembleia Geral dos associados, convocada especialmente para este fim, cujo quórum deverá ser de 2/3 (dois terços) dos associados por voto da maioria absoluta das presentes.

Art. 39 - As fontes de recurso e receita da Associação terão origem em:

- a) Auxílios e subvenções;
- b) Rendas decorrentes do funcionamento da Associação e de serviços hospitalares;
- c) Repasses através do poder público;
- d) Repasses, mediante ato formal de convênio, ajuste ou contrato;
- e) Renda proveniente de doações e iniciativas comunitárias.

Art. 40 - As disponibilidades de caixa existentes poderão ser aplicadas pela Diretoria Executiva em apólicas da dívida pública ou valores mobiliários de responsabilidade de entidades fiduciárias ou criadas por lei e emitidas, com a condição de poderem ser resgatados, em dinheiro, quando necessária ou aconselhável a providência.

Art. 41 - A Associação aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional (superávit) na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, integralmente no território nacional. Além disso, não distribuirá a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores os resultados, os dividendos, as bonificações, as participações ou as parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não fará transferência a esses terceiros dos benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do Art. 195 da Constituição da República.

Art. 42 - Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não poderão receber remuneração, vantagens ou benefícios, direto ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo a exceção prevista no § 2º do Art. 11 deste Estatuto.

Art. 43 - A contabilidade da Associação observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, mantendo-se escrituração completa de receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais que assegurem sua exatidão. As demonstrações contábeis e financeiras devem ser submetidas à auditoria anual, com parecer conclusivo de auditoria independente realizada por instituição credenciada perante o Conselho Regional de Contabilidade.



Art. 44 - A Associação recolherá os tributos retidos sobre os rendimentos por ela pagos ou creditados, bem como cumprirá todas as demais obrigações fiscais, inclusive de natureza acessória.

Art. 45 - A Associação conservará toda a sua documentação fiscal, durante o período determinado pela legislação tributária, em boa ordem, inclusive documentos que comprove a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como documentos relativos a atos ou operações que modifiquem sua situação patrimonial.

CAPÍTULO V

DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO ASSOCIAÇÃO

Art. 46 - Este Estatuto pode ser modificado, a qualquer tempo, total ou parcialmente, pela Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Art. 47 - A iniciativa de reforma ou alteração poderá ser realizada mediante submissão da respectiva proposta à Assembleia Geral que decidirá em sua primeira reunião.

Art. 48 - A Assembleia Geral só poderá decidir sobre reforma de Estatuto com a aprovação de no mínimo 2/3 (vinte e três) associados presentes, em gozo de seus direitos.

Art. 49 - A Associação somente poderá ser dissolvida ou liquidada por maioria absoluta de seus associados, em gozo de seus direitos, reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Associação só será dissolvida quando não tiver mais condições de subsistência, deixar de preencher suas finalidades e mediante prévia comprovação por escrito, cuja deliberação será tomada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 50 - Decidida a dissolução/extinção na forma do artigo anterior, a Assembleia Geral estabelecerá a forma como deverá ser feita, destinando eventual patrimônio remanescente da Associação a entidades beneficentes certificadas (com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, nos termos da legislação em vigor) ou a entidades públicas do município de Ronda.

Art. 51 - Os Associados, em caso de dissolução da Associação, não terão direito a qualquer restituição de contribuições prestadas ao patrimônio da Associação.



CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - No dia 12 de dezembro, que marca o aniversário do falecimento do patrono da Associação, a Diretoria fará realizar uma missa solene em ação de graças, em homenagem ao patrono e em memória das almas dos sócios falecidos.

Art. 53 - O exercício social e financeiro da Associação inicia-se no primeiro dia do mês de janeiro e termina em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 54 - A assistência médica no hospital cabe, privativamente, ao Corpo Clínico, grupo ético de profissionais médicos, regido por Regimento próprio.

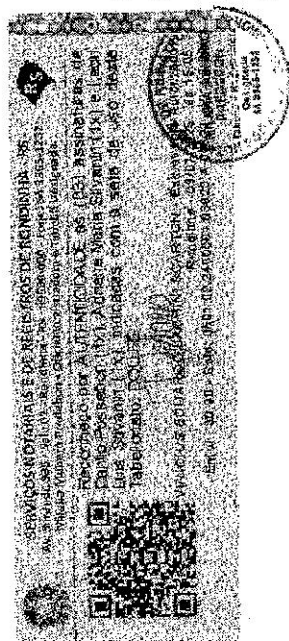
Parágrafo Único - A assistência hospitalar deverá obedecer ao princípio da universalidade.

Art. 55 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal estarão investidos de forma plena nas atribuições e competências previstas neste Estatuto, até a posse dos novos eleitos para as citados cargos.

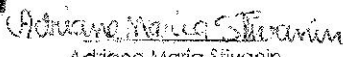
Art. 56 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, à exceção das matérias restritas à deliberação da Assembleia Geral.

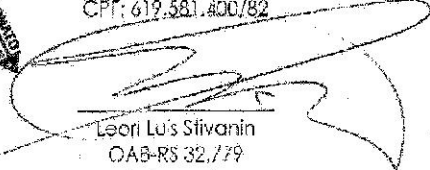
Art. 57 - Este Estatuto derroga por inteiro o anterior aprovada pela Assembleia Geral e entra em vigor na data de sua aprovação, realizada no dia 04 (quatro) de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), obedecidas as normas aqui expostas.

Rondinha/RS, 04(quatro) de junho de 2025.




Danilo Posselbon
Presidente
CPF: 104.816.560-49


Adriana Maria Silvanin
Secretária
CPF: 619.581.400/82


Leoni Luis Silvanin
OAB-RS 32.779
Advogado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

MUNICÍPIO DE RONDINHA - CEP: 99.590-000

Avenida Sarandi, n.º 935, Sala 2 - Fone: (54) 3365-1252

Milena Munero Predebon - Registradora Designada



Era somente o que continha na Alteração Estatutária, que para aqui foi reproduzida e arquivada uma cópia, cujo teor me reporto e dou fé. Rondinha, RS, 15 de julho de 2025.

Milena Munero Predebon, Registradora Designada (assinado). Emol.: Total: R\$ 197,60 + R\$ 20,90 = R\$ 218,50 INSCRIÇÃO, REGISTRO, AVERBAÇÃO E ANOTAÇÃO DE SOCIEDADES CIVIS SEM FINS ECONÔMICOS E FUNDAÇÕES: R\$ 88,40 (0501.04.2400001.03471 = R\$ 5,20); EXAME, CONFERÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARA REGISTRO OU AVERBAÇÃO EM PESSOAS JURÍDICAS: R\$ 59,30 (0501.04.2400001.03472 = R\$ 5,20); BUSCA EM LIVROS E ARQUIVOS: R\$ 12,20 (0501.03.2500002.00037 = R\$ 4,20); MICROFILMAGEM OU DIGITALIZAÇÃO, ALÉM DO REGISTRO OU AVERBAÇÃO: R\$ 30,80 (0501.03.2500002.00038 = R\$ 4,20); PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS: R\$ 6,90 (0501.01.2500001.00170 = R\$ 2,10);-----

O referido é verdade. Dou fé.
Rondinha, RS, 15 de julho de 2025.


VINICIUS EDUARDO JACHINI SCARTON
Escrevente Autorizado

Emolumentos: Total: R\$ 198,90 + R\$ 7,30 = R\$ 206,20

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE DE CÓPIA DE ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, OU SIMPLIFICADA, DE PERSONALIDADE JURÍDICA: R\$ 192,00 (0501.04.2400001.03474 = R\$ 5,20) PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS: R\$ 6,90 (0501.01.2500001.00173 = R\$ 2,10)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
100503 54 2025 00009904 71